



Resende/RJ, 20 de janeiro de 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao
Setor de Licitações

Cumprimentando-o, encaminho a presente para informar a ciência da assessoria quanto à análise de exequibilidade. Como cediço, não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar em análises de caráter técnico, mas tão somente se manifestar sob o prisma estritamente jurídico.

No caso em tela, uma análise de exequibilidade de preço envolve elementos que escapam ao âmbito de atuação desta Assessoria. No entanto, os elementos presentes no processo administrativo permitem afirmar, do ponto de vista do direito, a lisura do procedimento de análise de exequibilidade consoante o que prevê o edital e a legislação de pertinência.

Ante a falta de prova dos argumentos trazidos pela empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA para esclarecer a exequibilidade da proposta de sua proposta de preço da empresa, a referida proposta deve ser considerada inexequível, como consta na NOTA TÉCNICA Nº 001/2025/CG67.

De acordo com a análise apresentada, opinamos pela continuidade do procedimento com a declaração de que a proposta de preço da empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA é inexequível, desclassificando a empresa do certame (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

Atenciosamente,

VICTORIA LOURENÇO DE CARVALHO E GONÇALVES
OAB/RJ 231.880